

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a MRS Logística S/A, sediada na cidade de Juiz de Fora – MG, na Avenida Brasil, 2001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.417.222/0003-39, neste ato representada pelos negociadores infra assinados, devidamente credenciados, doravante denominada MRS ou Empresa, de outro o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, sediado na cidade de Belo Horizonte, Rua Itajubá, 141, Bairro Floresta, CEP: 30.150-380, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 16.740.052/0001-34, neste ato representado por seus diretores infra assinados; tendo em vista o Art.7º inciso XI da Constituição Federal e a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Condições Gerais do Plano de Participação nos Resultados

A participação nos resultados de que trata este Acordo está condicionada ao grau de atingimento das metas estabelecidas na cláusula Segunda, para cada um dos indicadores de desempenho ora acordados.

Cláusula Segunda - Indicadores de Desempenho

Ficam definidos os seguintes indicadores de desempenho e sua respectiva pontuação para definir o valor da participação nos resultados do ano de 2025.

» Indicadores Corporativos – Peso: 70 pontos

» Garantir Aderência ao Volume Planejado de *Heavy Haul* – Peso: 10 pontos

Mede a aderência da TU Faturada em relação à TU Planejada Ajustada para os grupos considerados, onde, TU Planejada Ajustada é o Plano descontando as reduções de volume formalizadas pelos clientes ao longo do mês e as perdas de responsabilidade dos clientes, apontadas nas árvores de perdas, calculadas mensalmente pela Gerência de Desempenho Operacional;

Considera todos os fluxos de *Heavy Haul*;

Será considerada faixa 5 somente quando todos os grandes clientes (TU Planejada Total acima de 100mil) tiverem aderência maior ou igual a 100%.

Terá acréscimo de 2,5% na aderência do volume, sempre que os grandes clientes tiverem aderência maior ou igual a 100%.

- Meta: 102,5%
- Medição: Σ TU Faturada / Σ TU Planejada Ajustada
- Apuração: Mensal

Faixas de Pontuação		Pontos
Faixa 5	\geq 102,5%	10
Faixa 4	$<$ 102,5% e \geq 100,0%	7,5
Faixa 3	$<$ 100,0% e \geq 97,5%	5
Faixa 2	$<$ 97,5% e \geq 95,0%	2,5
Faixa 1	$<$ 95,0%	0

» Reduzir Gravidade de Acidentes Ferroviários na MRS – Peso: 10 pontos

Mede o impacto de acidentes ferroviários. É calculado com base nos seguintes parâmetros: tipo do acidente, nº de locomotivas descarriladas e custo associado, nº de vagões descarrilados e custo associado, THP do acidente, custo de via permanente, custo de eletroeletrônica e envolvimento de vítimas. A caracterização do acidente se dá com base no Manual de Acidentes (MN-SMA-0001/3.00) e a apuração da meta é feita com base na responsabilidade de cada acidente definida na etapa de investigação. Acidentes com causa contributória implicarão em 100% da gravidade para a causa

raiz e 30% para a causa contributória. Pode ser aplicado o fator de aceleração quando o acidente se enquadrar aos critérios definidos no Manual de Acidentes (MN-SMA-0001/3.00). Serão descaracterizados os acidentes conforme regras estabelecidas no Manual de Acidentes (MN-SMA-0001/3.00). Em caso de multa proveniente do IAGF (Indicador de Acidentes Ferroviários) pactuado com a ANTT no contrato de renovação, o resultado anual da meta será penalizado com a redução de uma faixa de pontuação.

- Meta: 14,18
- Medição: Somatório da gravidade dos acidentes ferroviários
- Apuração: Semestral Compensável

Faixas de Pontuação		Pontos
Faixa 5	<= 14,18	10
Faixa 4	> 14,18 e <= 14,79	7,5
Faixa 3	> 14,79 e <= 15,40	5
Faixa 2	> 15,40 e <= 16,01	2,5
Faixa 1	> 16,01	0

» **Reduzir Intensidade De Emissões De Gases De Efeito Estufa** – Peso: 10 pontos

A meta mede a redução da intensidade de emissões de gases de efeito estufa (GEE): gás carbônico (CO₂); metano (CH₄); óxido nitroso (N₂O).

Inclui fluxos do grupo minério, agrícolas, carga geral e serviços (W e U)

Considera apenas Escopo 1 parcial, restrito ao abastecimento de combustível de locomotivas da MRS
Considera apenas abastecimentos de locomotivas com status de abastecimento diferente de "cancelado". Não são considerados os TKB's e TKU's de outras ferrovias.

- Meta: 8,63
- Apuração: Anual
- Medição: Σ Emissões absolutas / Σ TKU

Emissões absolutas = Σ litros abastecidos * fator de emissão (conforme ferramenta do GHG Protocol)
TKU = tonelada útil produzida por quilômetro

Faixas de Pontuação		Pontos
Faixa 5	<= 8,63	10
Faixa 4	> 8,63 e <= 8,70	7,5
Faixa 3	> 8,70 e <= 8,76	5
Faixa 2	> 8,76 e <= 8,82	2,5
Faixa 1	> 8,82	0

» **Aumentar Margem Comercial – Carga Geral Própria**– Peso: 10 pontos

Mede a variação da margem comercial dos fluxos considerados em relação ao ano anterior.

Tipo de Carga = Carga Geral

Tipo de Fluxo = MRS

Não considera fluxos de outras ferrovias, serviço interno e diesel

O alvo poderá ser recalibrado conforme variação do mix de cargas.

A margem realizada do ano vigente e/ou do ano anterior pode ser ajustada para expurgar efeitos não recorrentes.

- Meta: 100%
- Apuração: Anual
- Medição: Margem Realizada / Margem Planejada

Margem = Receita líquida - CVCP – CVLP – Overhead – Investimento Corrente de Loco e Vagão

Faixas de Pontuação		Pontos
Faixa 5	>= 100%	10
Faixa 4	>= 96% e < 100%	7,5
Faixa 3	>= 92% e < 96%	5
Faixa 2	>= 88% e < 92%	2,5
Faixa 1	< 88%	0

» **Aumentar Otimização De Custos** – Peso: 20 pontos

Implantar iniciativas que resultem em otimização de custo/ganho de produtividade, nas abrangências de Pessoas, Ativos e Custeio Corrente (CVLP+CPEX, exceto Pessoas).

- Meta: 100%
- Apuração: Anual
- Medição: Σ Pontos Obtidos / Σ Pontuação alvo

Pontos obtidos: Calculados a partir da aderência em relação ao alvo estabelecido (Real/Alvo) considerando as seguintes faixas: Aderência \geq 115% = 125 pontos; Aderência \geq 100% = 100 pontos; Aderência \geq 75% = 75 pontos, Aderência \geq 50% = 50 pontos e Aderência $<$ 50% = 0 pontos

Pontuação Alvo: Calculados a partir da multiplicação da quantidade de Abrangências de Produtividade por 100

Pessoas: Construir um orçamento para 2026 com melhoria em relação aos custos históricos

Ativos: Cases de melhoria da produtividade dos ativos (locomotivas AC-44, ES-44, SD-70 e SD-80 e vagões GDT's, plataformas e agrícolas) visando aumento de capacidade e/ou redução da necessidade de aquisição de novos ativos

Custeio Corrente (CVLP+CAPEX, exceto Pessoas): Construir um orçamento para 2026 com melhoria em relação aos custos históricos

Faixas de Pontuação		Pontos
Faixa 5	>= 100%	20
Faixa 4	>= 75% e < 100%	15
Faixa 3	>= 50% e < 75%	10
Faixa 2	>= 25% e < 50%	5
Faixa 1	< 25%	0

» **Garantir Entregas De Compromissos Da Renovação** - Peso: 10 pontos

Mede a aderência à quantidade total de entregas previstas no contrato de renovação da concessão. Consideram as entregas previstas para o 3º ano de renovação da concessão, excluindo aquelas que estão em renegociação (TCU e/ou ANTT) ou já concluídas. O peso de cada entrega é considerado pelo valor do empreendimento no caderno de obrigações.

- Meta: 100%
- Medição: Σ Peso dos compromissos aprovados / Σ Peso total dos compromissos previstos
- Apuração: Anual

Faixas de Pontuação		Pontos
Faixa 5	$\geq 100\%$	10
Faixa 4	$\geq 87,6\%$ e $< 100\%$	7,5
Faixa 3	$\geq 73,3\%$ e $< 87,6\%$	5
Faixa 2	$\geq 60\%$ e $< 73,3\%$	2,5
Faixa 1	$< 60\%$	0

» **Indicadores de área** – Peso: 30 pontos

Os indicadores de área desdobrados a partir dos indicadores de desempenho sob responsabilidade do gestor da área (unidade organizacional do empregado).

§ Único - O resultado da pontuação será obtido através do somatório das metas corporativas com as metas da área, conforme matriz abaixo:

Faixa	Pontuação farol		PPR
8	$\geq 91,3\%$	100,0%	100,0%
7	$\geq 82,7\%$	$< 91,3\%$	87,5%
6	$\geq 73,9\%$	$< 82,7\%$	75,0%
5	$\geq 65,1\%$	$< 73,9\%$	62,50%
4	$\geq 56,4\%$	$< 65,1\%$	50,0%
3	$\geq 47,6\%$	$< 56,4\%$	37,5%
2	$\geq 38,8\%$	$< 47,6\%$	25,0%
1	$\geq 30,0\%$	$< 38,8\%$	12,5%
0		$< 30,0\%$	0,0%

Cláusula Terceira - Fontes de Informação

a) Para efeito de apuração e divulgação dos resultados dos indicadores, será utilizado o Farol de Metas elaborado pela Gerência de Gestão de Resultados. As metas estão disponíveis na intranet e monitores de resultados além de serem disponibilizadas para seus respectivos gestores.

b) Para apuração da premiação, serão utilizados os dados de lotação em 31/12/2025, conforme registrado no sistema de Gestão de Pessoal.

Cláusula Quarta – Valor e Cálculo da Premiação Individual.

O valor da premiação será composto de duas parcelas, a saber:

a) Fixa, a ser paga na folha de pagamento de Julho/2025, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos empregados com contrato de trabalho em vigor por tempo indeterminado;

b) Outra variável, apurada sobre o valor correspondente a R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) somados a 2,76 (dois vírgula setenta e seis) salários nominais do colaborador, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade para aqueles empregados que os recebam, observando o enquadramento dos resultados das metas na matriz de pontuação calculada conforme fórmula abaixo:

$$VPI = RTM \times PV \times DT + PF$$

onde:

VPI = Valor da Premiação Individual

RTM = Percentual do Resultado Total das Metas, apurado conforme matriz de pontuação estabelecida no parágrafo único da cláusula segunda.

PV = Parcela Variável = R\$ 1.550,00 + (2,76 x (Salário + Periculosidade ou insalubridade)), conforme alínea “b” da cláusula quarta.

PF = Parcela Fixa = R\$ 1.500,00 conforme alínea “a” desta cláusula quarta.

DT = Quantidade de dias trabalhados/quantidade de dias no ano de vigência no acordo.

§ Primeiro – Será considerado para pagamento os dias trabalhados desde que sejam superiores a 90 (noventa dias) e as ausências legais remuneradas pela MRS;

§ Segundo – Os empregados de cargos de gestão e equivalentes terão suas metas e premiação ajustadas diretamente com a administração da MRS.

Cláusula Quinta – Elegibilidade

Todos os empregados da MRS com contrato de trabalho por tempo indeterminado em vigor em 31/12/2025, e os com contratos de trabalho rescindidos sem justa causa em 2025 que atenderem o disposto no parágrafo único desta cláusula.

§ Único – Para os empregados com contratos rescindidos sem justa causa até 31 de janeiro de 2025, será efetuado o pagamento em abril de 2026 através da conta bancária cadastrada na empresa. Havendo alteração de conta bancária, cabe ao empregado informar os novos dados à Gerência de Administração de Pessoal até 31/01/2025.

Cláusula Sexta - Não Incidência de Encargos

Em conformidade com o art. 3º da Lei 10.101/2000, os pagamentos previstos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não sendo aplicável o princípio da habitualidade, em observância ao que dispõe o art.28, §9º, alínea “j”, da Lei 8.212/91, bem como o art. 15, § 6º da Lei nº 8.036/1990, quanto ao FGTS.

Cláusula Sétima - Data de Pagamento

A MRS pagará aos seus empregados até o mês de fevereiro de 2026, o valor apurado nos termos do presente acordo, com a devida dedução de eventuais adiantamentos efetuados em 2025.

Cláusula Oitava - Compensação Futura

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente acordo serão compensados caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a título de participação nos resultados, em decorrência de legislação, medida provisória ou decisão judicial superveniente.

Cláusula Nona – Vigência

O presente acordo terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro 2025. A execução das cláusulas estabelecidas no presente acordo dará quitação à participação nos resultados do ano de 2025. As cláusulas, condições e benefícios deste acordo de participação nos resultados terão vigência restrita ao período supracitado, perdendo integralmente o seu valor normativo após o fim deste mesmo período.

Juiz de Fora, de fevereiro de 2025

MRS LOGÍSTICA S/A